

OK

PROJETO DE LEI N.º 1.210, de 2007
(Do Sr. Regis Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, as coligações eleitorais, as federações partidárias, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanhas, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Aglutinativa de Plenário nº
(Emenda 249 e art. 4º do Projeto de Lei 1.210)

Dê-se aos arts. 38, 39, 41, 44 e 45 da Lei n.º 9.096, de 1995, no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 38

.....
III – (REVOGADO)

..... (NR)

"Art. 39. É vedado a partido político ou federação receber doações de pessoas jurídicas para a constituição de seus fundos. (NR)"

"Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do art. 40, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, nos termos do art. 41-A. (NR)"

*Regis Oliveira
PMDB-RJ* *José Serra
PSDB-SP* *Waldyr Calheiros
PTB-SE* *Marcelo*

(agmt. 16)

"Art. 44.....

II – na propaganda doutrinária e política, exceto no segundo semestre dos anos em que houver eleição;

III – no alistamento;

IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido, dos quais, pelo menos, trinta por cento serão destinados às instâncias partidárias dedicadas ao estímulo e crescimento da participação política feminina.

.....
§ 4º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Partidário em campanhas eleitorais. (NR)"

"Art. 45.

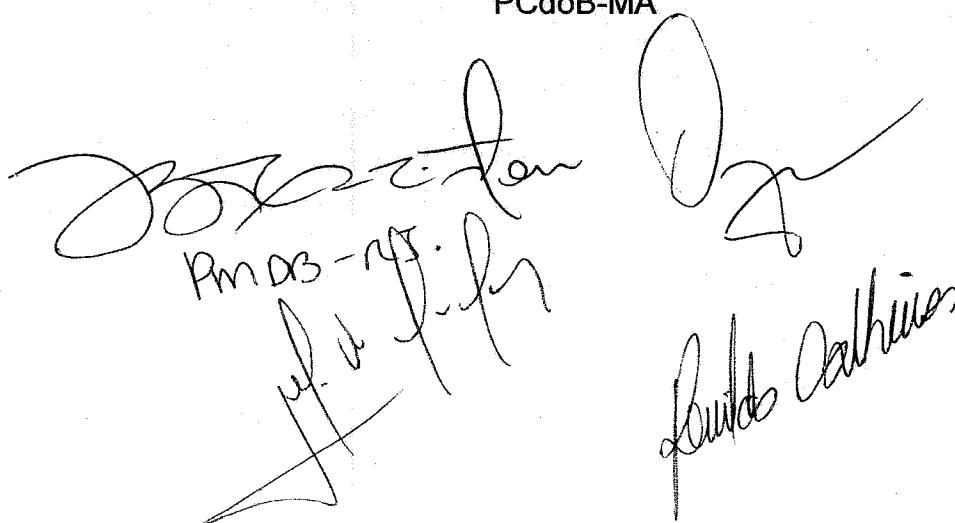
IV - promover e difundir a participação política das mulheres, dedicando ao tema, pelo menos, vinte por cento do tempo destinado à propaganda partidária gratuita.

V – promover e difundir a participação política dos jovens, negros e indígenas, dedicando ao tema, pelo menos, dez por cento do tempo destinado à propaganda partidária gratuita.

..... (NR)"



Deputado Flávio Dino
PCdoB-MA



D. Flávio Dino
PMDB-MA
M. A. D. D.
Ricardo Almeida